



**CONTRATO Nº 6403/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE E A EMPRESA A M J COMÉRCIO DE GAS GLP LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL E GARRAFÃO.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, neste ato representada por **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA**, brasileira, Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, portadora do CPF nº 620.831.124 -15, e do outro lado a empresa **A M J COMÉRCIO DE GAS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, nº 1641, Bairro Brasília, Arapiraca/AL, E-mail:eadeoliveiragas@hotmail.com, Telefone: (82) 99901-0448, representada pela Sra. **CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ**, inscrita no CPF nº 651.174.174-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e do Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 110/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, Homologado em 23 de outubro de 2024, Processo nº 22365/2024, **Processo de Contratação nº 6403/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de água mineral natural e garrafão.
- 1.2. O detalhamento dos itens encontra-se demonstrado logo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, garrafão com capacidade de 20 litros.	Und	500	Solara	R\$ 6,87	R\$ 3.435,00
04	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem descartável, copo com capacidade de 300ml. Caixa contendo 48 copos.	Caixa	100	Solara	R\$ 44,30	R\$ 4.430,00

- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do Contratado e os eventuais anexos dos documentos citados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua formalização e vigorará até o término do exercício de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 3.1. As entregas serão contínuas e parciais de acordo com as necessidades do contratante, sendo feitas





- 8.9. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste contrato;
- 8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 8.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.
- 8.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

- 9.1. No ato de recebimento será verificado o prazo de validade dos produtos, que não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável, onde também será verificado a validade mínima de 01 (um) ano para a embalagem (garrafão) de 20 (vinte) litros, e 6 (seis) meses para a água em embalagem descartável.
- 9.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta.
- 9.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- 10.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:
- I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 10.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 A contratação do objeto deste Contrato poderá ser rescindida de acordo com o que dispõe o art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pela servidora conforme Portaria nº 020 de 10 de março de 2025 – SMCLJ o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- 12.1.1. Acompanhar a execução contratual;
- 12.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- 12.1.3. Analisar:
  - a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e
  - b) propostas de alteração contratual, quando houver;
- 12.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;
- 12.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão do fornecimento;
- 12.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço
- 12.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas ao fornecimento;
- 12.1.8. Avaliar o fornecimento realizado;
- 12.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- 12.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
- 12.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 12.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- 12.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 12.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 12.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
- 12.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18.2. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 19 de março de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE  
INTERVENIENTE

A M J  
COMERCIO DE  
GAS GLP  
LTDA:06991581  
000157

Assinado digitalmente por A M J  
COMERCIO DE GAS GLP  
LTDA:06991581000157  
Município de Arapiraca - AL  
Assinatura: CN=José Luciano Barbosa da Silva, O=Arapi-  
racaca, OU=071497020103,  
E=jluciano@arapiraca.al.gov.br  
Assinatura: CN=Mônica de Fátima Nunes Alves Pereira,  
O=Arapi-  
racaca, OU=071497020103,  
E=monica@arapiraca.al.gov.br  
Data: 2025.03.19 11:38:54-03'07"  
Versão: 2.0.1  
Fonte: PDF-Viewers: 2023.3.0

\_\_\_\_\_  
**CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ**  
A M J COMÉRCIO DE GAS GLP LTDA  
CONTRATADA